



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 09 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3957 PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 034, de 08 de maio de 2025.

“Regulamenta o funcionamento do comércio ambulante na Praça Cantidiano de Andrade durante o evento festivo público alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, no Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante no espaço e no entorno da PRAÇA DE EVENTOS CANTIDIANO DE ANDRADE (PRAÇA DO POVO), onde será realizado o evento festivo público do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, no dia 25 de maio de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;
CONSIDERANDO o interesse local em fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda;
CONSIDERANDO por fim, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o espaço de realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, no dia 25 de maio de 2025, como o perímetro compreendido por toda área da PRAÇA DE EVENTOS CANTIDIANO DE ANDRADE, conhecida como “PRAÇA DO POVO”, e seu entorno, inclusive ruas adjacentes.

§1º. Serão colocados grades, correntes, cavaletes e/ou outros aparatos de fechamento do local, a critério da organização do evento, por delegação da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, por sua secretarias, nas áreas que compõem o entorno, e em seus limites, respeitado o direito de ir e vir dos moradores das vias adjacentes que necessitem transitar com vistas a sua locomoção até sua residência ou local de trabalho.

§2º. Fica terminantemente proibido o uso de espaços públicos por particular, dentro ou fora dos locais de realização de eventos públicos durante a “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, sem a devida liberação do município, mediante alvará ou credenciamento prévio.

§3º. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025” e na área do entorno, bem como o estacionamento de veículos rebocadores de trailers, barracas ou similares.

Art. 2º – Fica terminantemente proibida o acesso de pessoas em locais restritos, exceto para os comerciantes ambulantes permissionários, patrocinadores, trabalhadores, servidores públicos que componham a organização do evento, convidados (as), artistas e músicos, desde que devidamente identificados por credencial ou sinalização indicativa, obrigatoriamente apresentada a equipe de segurança do evento.

Art. 3º – Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º – Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha

como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local.

Art. 5º – Fica proibida a utilização de copos, garrafas e recipientes de vidro, bem como a utilização e manuseio de qualquer tipo de mesa, cadeira ou artefato com finalidade proibida, em todo o espaço de realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

§1º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora indicará as áreas específicas para a instalação de barracas e do comércio ambulante, com vistas a venda de bebidas e alimentação, bem como dos “mototaxistas”, respeitadas as normas sanitárias e de segurança ambiental e do trabalho.

§2º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – Fica proibida a utilização de equipamentos que tenham como meio de combustão botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo em toda área delimitada ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidos a utilização de botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo apenas nos locais indicados pela organização do evento, mediante vistoria do corpo de bombeiros, sob pena de remoção e retirada do local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de taxa.

Art. 7º – A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados por alvará municipal deverão se instalar no espaço do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela organização do evento.

§ 2º Para melhor acomodação dos interessados, deverá ser realizada chamada pública para cadastro dos vendedores (as) ambulantes residentes no município de Catolé do Rocha, de modo a possibilitar o aporte de emprego e renda dentro do interesse local, mediante cadastro prévio, assinatura de termo de compromisso e apresentação de documentação exigida no edital de chamamento.

§ 3º Os espaços destinados aos vendedores (as) ambulantes locais serão limitados e condicionados a aprovação do cadastro, a assinatura do termo de compromisso e a vistoria realizada pelos órgãos competentes, e, posteriormente, disponibilizados aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, sendo vedado a prorrogação do prazo estipulado em edital de chamamento específico para o cadastramento e regimento.

§ 4º Os vendedores ambulantes (bares, gastronomia, carrinhos de espetinho, alimentação em geral, bugingandas e similares, diversão, trailers, towners, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades, hippies) serão alocados em espaço indicado pela organização do evento e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º – Visando fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Catolé do Rocha/PB, devidamente comprovados através de documento de certificação do domicílio eleitoral.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato de cadastramento da autorização, sendo prioritária a cessão ou locação do espaço para residentes no Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante os dias de realização da festa.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 09 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3957 PARTE 2

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A regularidade fiscal será consultada pela Gerência de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§4º Somente serão disponibilizados espaços de comercialização aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, em caso de vagas remanescentes, após o cadastramento dos vendedores ambulantes e interessados (as) devidamente comprovados como comerciantes locais.

Art. 9º – Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, durante o evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, após abertura de edital de chamamento com a indicação dos critérios, prazos, período de vigência e documentação exigida.

Parágrafo único: As autorizações deverão ser apresentadas na Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando for o caso, segundo a legislação vigente.

Art. 10 – Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela organização do evento, principalmente em relação ao atendimento ao público, e deverão cumprir as normas de prevenção a riscos de acidentes, exigidas pelo Corpo de Bombeiros e ainda as normas da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade.

Art. 11 – Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação, inclusive pela disponibilização de extintores de incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 12 – Os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não terão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 13 – O alvará provisório de que trata o art. 7º deste Decreto só será emitido após o pagamento de taxa, mediante expedição de guia própria, e os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14 – Os alvarás concedidos serão autorizados exclusivamente para a operação durante a realização do evento e não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 15 – Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas provisoriamente nos termos do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã seguinte ao evento, e ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 16 – O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17 – A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de protocolo dos cadastros sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único: não serão emitidos alvarás provisórios para estacionamentos que pretendam utilizar vias públicas para tal fim, fica terminantemente proibido.

Art. 18 – O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a realização do evento alusivo à

“FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Saúde e de Obras e Infraestrutura designarão Fiscais Municipais para trabalharem durante o evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 20 – O município de Catolé do Rocha, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com vistas a organização e realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 190 ANOS – Edição 2025”, desde que sem fins lucrativos e desde que não haja ônus ao Município.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 08 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br